

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

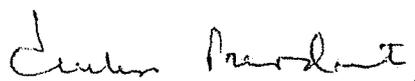
Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Parecer – COM (2010) 558

Parecer – COM (2010) 614

Parecer – COM (2010) 587

Parecer – COM (2010) 668



Junto envio a Vossa Excelência os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

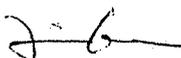
- ***COM (2010) 558 - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu - 28.º Relatório Anual sobre as actividades anti-dumping, anti-subsídios e de salvaguarda da União Europeia (2009);***
- ***COM (2010) 614 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma política industrial integrada para a era da globalização - Competitividade e sustentabilidade em primeiro plano;***
- ***COM (2010) 587 - Relatório da Comissão: 21.º Relatório anual sobre a aplicação dos Fundos Estruturais (2009);***
- ***COM (2010) 668 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Estratégia para preparar certos países vizinhos a aderirem às convenções CE-EFTA de 1987 relativas a um regime de trânsito comum e à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias.***

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 15 de Abril de 2011
Ofício 318/PAR/11/hr

Assembleia da República

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives

Written Opinion – COM (2010) 558

Written Opinion – COM (2010) 614

Written Opinion – COM (2010) 587

Written Opinion – COM (2010) 668

Please find enclosed the Reports issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Economic Affairs, Innovation and Energy), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- ***COM (2010) 558 – Report from the Commission to the European Parliament – 28th Annual Report on the EU's anti-dumping, anti-subsidy and safeguard activities (2009);***
- ***COM (2010) 614 – Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions: An Integrated Industrial Policy for the Globalisation Era – Putting Competitiveness and Sustainability at Centre Stage;***
- ***COM (2010) 587 – Report from the Commission: 21st Annual Report on Implementation of the Structural Funds (2009);***
- ***COM (2010) 668 – Communication from the Commission to the Council and the European Parliament – Strategy to prepare certain neighbouring countries for accession to the 1987 EC-EFTA Conventions on a common transit procedure and the simplification of formalities in trade in goods.***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAI ME GAMA

Lisbon, 15 April 2011
Official letter no. 318/PAR/11/hr

PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 668

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - ESTRATÉGIA PARA PREPARAR CERTOS PAÍSES VIZINHOS A ADERIREM ÀS CONVENÇÕES CE-EFTA DE 1987 RELATIVAS A UM REGIME DE TRÂNSITO COMUM E À SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES NO COMÉRCIO DE MERCADORIAS

Relator: Deputado Miguel Laranjeiro (PS)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, a iniciativa "Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Estratégia para preparar certos países vizinhos a aderirem às convenções CE-EFTA de 1987 relativas a um regime de trânsito comum e à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias" foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia no dia 23 de Novembro e distribuída na mesma data, para eventual emissão de parecer.

2. Enquadramento

1. A presente comunicação pretende definir uma estratégia com o intuito de preparar determinados países vizinhos a aderirem às convenções CE-EFTA de 1987 relativas ao regime comum e à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias.
2. As convenções de 1987 relativas ao trânsito comum e à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias possuem quatro partes contratantes, a União Europeia, Islândia, Noruega e Suíça, representando cerca de 30 países. "Desde o início, as convenções demonstraram a sua utilidade como instrumentos de facilitação do comércio, graças ao estabelecimento de um procedimento comum para a circulação de mercadorias sob supervisão aduaneira, tendo em vista evitar estrangulamentos nas passagens das fronteiras e a harmonização do formato da declaração aduaneira para os regimes de exportação, de importação e de trânsito."
3. Tendo em contas as recomendações feitas pela comissão de inquérito do Parlamento Europeu, relativas ao transito comunitário em 1997, a Comissão assumiu que não apresentava qualquer alargamento das convenções, sem " a Comunidade e os regimes de trânsito comunitário comum terem sido reformulados e informatizados".
4. Em 2001, a Comissão propôs uma estratégia relativa à adesão às convenções para alguns dos países candidatos à UE, estabelecendo as condições a cumprir por cada país antes da respectiva adesão se verificar.

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

1. No presente momento, com o intuito de facilitar o comércio, é agora possível considerar a adesão de outros países vizinhos à convenção, em conformidade com as condições definidas na comunicação de 2001 e uma vez que existe um sistema de transito informático funcional.
2. "O alargamento das convenções a outros países em condições de as aplicarem é claramente do interesse da União e dos comerciantes europeus e promoverá o alinhamento com o acervo da UE relevante na região. A fim de manter o carácter regional das convenções, a comunicação deveria definir países que sejam potenciais partes contratantes e prever uma revisão, decorridos cinco anos, tendente a avaliar se existem outros países que sejam potenciais partes contratantes."

3.2. Descrição do objecto

1. De acordo com a presente comunicação, o alargamento das convenções CE-EFTA de 1987 a novos parceiros assume-se como de todo o interesse para a União Europeia. O alargamento referido irá facilitar o comércio e reduzirá o congestionamento transfronteiriço.
2. A presente estratégia encontra-se em conformidade com a Comunicação relativa à política Europeia de Vizinhança, uma vez que sublinha a "aproximação legislativa na área aduaneira e o reforço e modernização das capacidades institucionais, incluindo a informatização, contribuem para a facilitação do comércio."
3. De modo a manter o carácter regional das convenções, a comunicação deveria definir um grupo de potenciais países contratantes, bem como um balanço ao fim de decorridos 5 anos.
4. À semelhança de 2001, era fundamental que fosse identificado um grupo limitado de países, composto por candidatos e potenciais candidatos à UE, com vista que a União pudesse retirar benefícios da sua ligação ao regime de trânsito comum.

5. "Tal como sublinhado na comunicação de 2001, um país só pode ser convidado a aceder às convenções se estiver em condições de aplicar todo o acervo em matéria de trânsito comum e simplificação das formalidades em vigor na altura do convite à adesão, tanto a nível jurídico como operacional e informático. Consequentemente, a legislação nacional deve ser alinhada pela das convenções; o serviço aduaneiro deve estar em condições de cumprir os requisitos práticos e financeiros e dispor de um sistema de trânsito informatizado (NSTI)."
6. A Comissão deverá também definir em colaboração com as partes contratantes nas convenções um conjunto de medidas que defina a coerência global dos preparativos com a aplicação de instrumentos aduaneiros na legislação e a aplicação integrada a nível administrativo.
7. "A Comissão solicita ao Conselho e ao Parlamento Europeu que apoiem a estratégia proposta sobre o alargamento das convenções CE-EFTA relativas a um regime de trânsito comum e à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias aos candidatos e potenciais candidatos à UE, aos países abrangidos pela Iniciativa Parceria Oriental, à Rússia, e, se a união aduaneira entre a Bielorrússia, a Rússia e o Cazaquistão assim o exigir, igualmente ao Cazaquistão."

4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

7. Opinião do Relator

O relator reserva a sua opinião para debate em sede de Comissão.

8. Conclusões

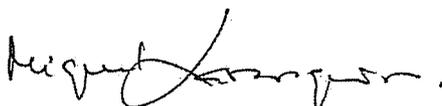
1. A Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia considera que qualquer "decisão adoptada pelos comités mistos CE-EFTA no sentido de convidar um país a aderir às convenções deve, assim, ser precedida por uma avaliação da fase de preparação desse país à luz da aplicação do regime de trânsito comum, na sua forma actual e informatizada, nas actuais partes contratantes."
2. Este sistema de trânsito informatizado deverá permitir a monitorização da quantidade e qualidade do comércio praticado e os impactos de tal comércio na indústria dos países da União Europeia.

9. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

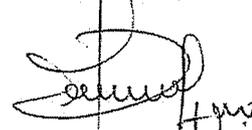
Palácio de São Bento, 4 de Janeiro de 2010.

O Deputado Relator



Miguel Laranjeiro

O Presidente da Comissão



António José Seguro